ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.077, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Revoga o art. 3.º e altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.861/08, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica revogado o art. 3.º da Lei n.º 4.861/08, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012.

Art. 2.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.861/08, de 22 de abril de 2008, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4.º Os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2.º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único..."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594